



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 57/2025, 24 de setembro de 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º – Fica instituída no Município de Pentecoste a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada à identificação da pessoa diagnosticada com TEA e à garantia de seus direitos.

Art. 2º – A CIPTEA será emitida de forma gratuita, mediante apresentação de:

- I – documento de identificação do requerente;
- II – CPF;
- III – laudo médico com indicação do diagnóstico de TEA;
- IV – comprovante de residência em Pentecoste.

Art. 3º – A CIPTEA assegura, em todo o território municipal, prioridade de atendimento em:

- I – repartições públicas municipais;
- II – unidades de saúde;
- III – estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços;
- IV – eventos culturais, esportivos e educacionais organizados pelo Poder Público.

Art. 4º – A emissão da CIPTEA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizada também nos CRAS e postos de atendimento designados.

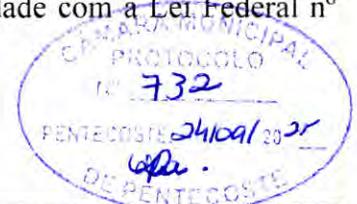
Art. 5º – O Poder Executivo poderá adotar modelo digital da CIPTEA, acessível por aplicativo ou site oficial do Município de Pentecoste.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que criou a carteira em nível nacional.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Apesar da previsão legal federal, muitas famílias encontram dificuldade de acesso ao documento, seja pela ausência de pontos de atendimento, seja pela falta de informação. A emissão municipal da carteira aproxima o serviço da população de Pentecoste, garantindo maior efetividade e acesso aos direitos. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) exige políticas públicas de inclusão, acessibilidade e respeito à prioridade legal. A CIPTEA é uma ferramenta prática para que pessoas autistas e suas famílias possam comprovar o direito ao atendimento prioritário, evitando constrangimentos e fortalecendo a cidadania.

JUSTIFICATIVA FINANCEIRA

A presente iniciativa não gera impacto orçamentário relevante, visto que:

- A emissão da CIPTEA pode ser realizada com recursos humanos já existentes nas secretarias municipais (Assistência Social e Saúde);
- O custo do documento físico é baixo, podendo ser feito em papel cartão plastificado, com impressão interna da própria Prefeitura;
- Alternativamente, pode ser adotada versão digital (via QR Code ou aplicativo gratuito), reduzindo ainda mais os custos;
- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações já existentes no orçamento da secretaria responsável.

Dessa forma, o projeto não cria novos cargos, nem aumenta despesas de pessoal ou estrutura administrativa, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal.

Trata-se, portanto, de um projeto de alto impacto social e baixo custo financeiro, viável e necessário para garantir dignidade, cidadania e inclusão às pessoas com TEA e suas famílias no município de Pentecoste – Ceará.

Atenciosamente,

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador